

NACIONALIDADE CABOVERDIANA

A nacionalidade cabo-verdiana pode ser **de origem por nascimento** ou **de origem por opção**.

A nacionalidade é de origem por nascimento quando:

- O individuo é nascido em Cabo Verde, filho de pai ou mãe de nacionalidade cabo-verdiana;
- O individuo nascido em território cabo-verdiano não possua outra nacionalidade;
- O individuo nascido em Cabo Verde de pai e mãe apátridas ou de nacionalidade desconhecida residentes em Cabo Verde.

Dupla Nacionalidade

- a) Cidadania – são cidadãos cabo-verdianos todos aqueles que, por lei ou por convenção internacional, sejam considerados como tal;
* O estado poderá concluir tratados de dupla nacionalidade
* Os cidadãos cabo-verdianos poderão adquirir a nacionalidade de outro país sem perder a sua nacionalidade de origem.
- b) Direito à nacionalidade – nenhum cabo-verdiano de origem poderá ser privado da nacionalidade ou das prerrogativas da cidadania.

Pode optar por nacionalidade de origem, mediante declaração:

- O individuo nascido no estrangeiro de pai ou mãe, avô ou avó de nacionalidade, cabo-verdiana por nascimento;
- O individuo nascido em Cabo Verde de pais estrangeiros, se estes residirem habitualmente em território cabo-verdiano há pelo menos cinco anos e nenhum deles aí se encontre ao serviço do respectivo Estado.

A aquisição de Nacionalidade pode ser:

- a) **Em razão de casamento** (pode adquirir a nacionalidade o cônjuge de nacional que declare na constância do casamento querer adquiri-la. Obs: a declaração de nulidade ou anulação do casamento não prejudica a aquisição de nacionalidade pelo cônjuge que o contraiu de boa fé;
- b) **Por motivo de filiação** (pode adquirir a nacionalidade mediante declaração o filho menor ou incapaz de pai ou mãe que adquiria a nacionalidade cabo-verdiana);
- c) **Por adoção** (adquire a nacionalidade o menor apátrida adoptado por nacional ou o menor estrangeiro ou de nacionalidade desconhecida adoptado por nacional);
- d) **Por naturalização** (pode ser concedida a nacionalidade por naturalização ao estrangeiro que resida habitualmente em território cabo-verdiano há pelo menos cinco anos, ser considerado maior ou emancipado pelas leis do Estado de Cabo Verde, ter idoneidade moral ou civil, possuir capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência).

Requisitos para atribuição de nacionalidade:

- a) Os interessados devem declarar a sua pretensão na Conservatória dos Registos Centrais ou nos Serviços Consulares competentes;
- b) A declaração será instruída com certidões dos assentos de nascimento do interessado, do progenitor e, tratando-se de netos, com certidões dos assentos de nascimento de avô ou da avó de nacionalidade cabo-verdiana de nascimento;
- c) Em caso de impossibilidade de apresentação das certidões de nascimento, os interessados podem requerer ao Director Geral dos Registos, Notariado e Identificação, por intermédio da Conservatória dos Registos Centrais ou de Serviços Consulares competentes, a passagem de um certificado de notoriedade do nascimento;
- d) Para a passagem do certificado de notoriedade, o interessado deve invocar a impossibilidade de apresentação dos documentos referidos anteriormente e indicar tres testemunhas idóneas que possam comprovar a ascendência.

Emolumentos (estimativa apenas)

A nacionalidade em razão de casamento

Processamento	\$58.00
Tradução de certidão (marido ou esposa)	\$33.00 (por pagina)
Transcrição do Casamento	\$57.00
Inscrição consular	\$10.00
TOTAL	\$158.00

A nacionalidade oor motivo de filiação

Processamento	\$58.00
Tradução da certidão	\$33.00
Inscrição consular	10.00
TOTAL	\$101.00